



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122

CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

LEI Nº. 048/2007

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Marilândia do Sul, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares necessários ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas ao meio ambiente e aos projetos de interesse ambiental.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal do Meio Ambiente vincula-se ao Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - os recursos previstos em dotação própria consignada anualmente no orçamento do Município;

II - os recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional do Meio Ambiente;

III - os recursos provenientes da aplicação de multas previstas em lei;

IV - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V - os valores resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI - os créditos resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados com instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Município observados as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122

CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

VII - os rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecidas as normas gerais de direito financeiro.

Artigo 4º - A gestão financeira do Fundo será feita pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano a ser aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único - Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e elaborado, que serão assinados pelo Prefeito e o Coordenador do Fundo Municipal do Meio Ambiente, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do CMMA.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul,
29 de novembro de 2007.**

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL